



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº105/2014

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM 07/07/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (2) DOIS VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede social na Av. Hélvio Basso, 1545, CEP 97.070-0000, cidade de Santa Maria/RS, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº. 43.205.791.323, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 95.591.939/0001-84, neste ato representado pelo Diretor Administrativo o senhor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL, residente e domiciliado na Alameda Sibipiruma 410, cidade de Santa Maria, portador de cédula de identidade nº 7031341147/SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº. 323.535.290-29, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Presencial nº 32/2014, a entrega de (2) DOIS VEÍCULOS conforme especificações do anexo I, parte integrante deste Processo.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias a contar da entrega do bem.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido Veículo por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da servidora MARIANE FREITAS;

§ 2º - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º – O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º - Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º – Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 6º - Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Recurso Orçamentário		
Órgão	07	Sec. Mun. de Saúde
Unidade	07	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0161	Ações de Saúde à População
Atividade	1.120	Res CIB RS 633/13 – Aquis 2 Veículos
Elemento	4.4.90.52 5597	Equipamento e material permanente
Vínculo	4292	Aquisição de ambulâncias, carros, unidades...
	0040	ASPS
Valor	R\$ 120.000,00	(cento e vinte mil reais)
Recurso Financeiro: Conta Bancária nº 04.064174.0-2 FMS BLATB Aquis 2 carros – Banco Banrisul Vínculo 4292 - Código Contábil: 4478		

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira - - O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, referente a garantia do bem, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução da Garantia: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;

b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta - O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Presencial nº 32/2014 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima – A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Mariane Freitas.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de julho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL
UGLIONE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

MARCELO FARIA ELLWANGER
SEC. MUN. SAÚDE
GESTOR DESTE CONTRATO

MARIANE FREITAS
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: Jaana Darc J. Baum Eder Alexandre dos Santos